

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

CONTRATO Nº 03/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Gaspar Dutra S/N, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.591/0001-98, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, legalmente representado por sua Diretora executiva, a senhora, **Sra. SHEILA YOTZCHETZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG 7.247.529-1 SSP/PR e CPF. 033.243.079-02, residente e domiciliada na Rua Arthur Bernardes, do outro lado, a empresa **R.B. CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.584.569/0001-38, com sede à Avenida Curitiba, nº 2.734, sala 203, centro, Sorriso/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio proprietário(a), o(a) senhor(a) **JEAN FELIPE BOSA**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 21007237-0 SSP/MT, CPF nº 038.815.161-74, residente e domiciliado Rua Pedra da Lua, quadra 16, casa 06, Bairro Topázio, Sorriso/MT, CEP: 78.890.000, As partes acima qualificadas resolvem, após regular processo licitatório **Dispensa de Licitação nº 02/2020**, tendo em vista à necessidade da Previdência Municipal de Cláudia/MT, celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Suporte legal:

1.1 - Este Contrato se fundamenta conforme as disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e proposta da Contratada apresentada na **Dispensa de Licitação nº 02/2020**, e conforme acordos estabelecidos neste instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto:

2.1 - O objeto do presente contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO GERENCIAMENTO E ENVIO DOS PROCESSOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT.**

Compreende o objeto do presente contrato os seguintes serviços:

- Consultoria técnica sobre no gerenciamento e envio dos processos de compensação previdenciária;


PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

Orientação na montagem e protocolo no sistema CADPREV dos processos de compensação previdenciária conforme o disposto na Lei Federal nº 9.796/1999 e Decreto Federal nº 10.188/2019.

Relatórios gerenciais sintéticos e analíticos sobre os processos de compensação previdenciária;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução dos Serviços:

3.1 - O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta.

3.2 - A prestação do serviço objeto desta licitação será de natureza complementar e suplementar as atividades cotidianas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT.

4 - CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Pagamento:

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega dos trabalhos, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT através do Fiscal de Contrato previamente emitido nota de liquidação. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida; O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da contratada. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.2 - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

4.2.1 - O valor ora acordado será pago mensalmente, em 12 (doze) parcelas sucessivas no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

5 - CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo:

5.1 - A vigência do presente CONTRATO, será de 03 de junho de 2020 até o dia 02 de junho de 2021.




PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

6 - CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades:

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

6.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

6.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

6.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

6.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT, proceder à cobrança judicial da multa;

6.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

punível venha causar ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia/MT;

6.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o PREVI-CLÁUDIA, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

6.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação

Orçamentária:

7.1 - As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14.001.09.272.0008.2011/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

8 - CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da

Contratada:

8.1 - Responsabilizar-se por todo o ônus referentes a entrega dos SERVIÇOS/EXECUÇÃO nos prazos estipulados no presente contrato, bem como edital de licitação e termo de referência.

8.2 - Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar toda orientação advinda da fiscalização;

8.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes do contrato;

8.5 - Realizar a necessária e perfeita execução do objeto contratado com serviço de qualidade e padrão exigido.


PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

9 - CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do

Contratante:

9.1 – Providenciar os pagamentos a contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestados, nos prazos fixados;

9.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

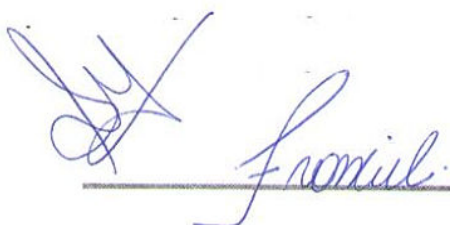
9.3 - A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

9.4 – Fica designada como Fiscal do Contrato, através da Portaria Nº 04/2020, a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME	MATRÍCULA
SILVIA SCHMEING	2521

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1 - A rescisão do presente Contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93, todavia deverá o interessado na rescisão, comunicar a outra parte, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, devendo tal comunicação ser por escrito, independente de alegação ou motivos.




PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

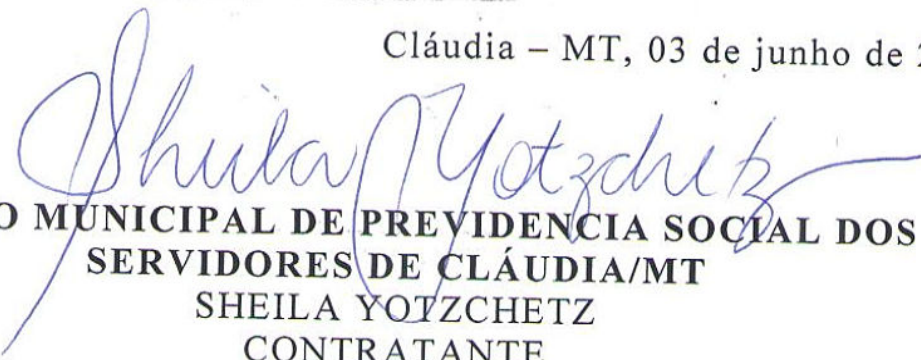
Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

11.1 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, elegem as partes, o foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, renunciando expressamente, qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

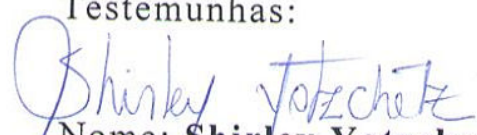
E, por estarem assim as partes de pleno acordo com os termos e cláusula do presente instrumento, firmam o mesmo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistirem e bem ciente ficaram.

Cláudia – MT, 03 de junho de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT
SHEILA YOTZCHETZ
CONTRATANTE


R.B. CONSULTORIA LTDA
CNPJ. Nº 32.584.569/0001-38
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: **Shirley Yotzchetz**
CPF: 018.905.239-25


Nome: **Francieli Vieira da Silva**
CPF: 037.055.121-05

PREVI-CLÁUDIA